



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.310 / 2002

Institui nos órgãos da Administração Pública Municipal, setor especial para atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta, fundacional e autárquica, ficam obrigadas a instituir, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência, incluindo a contratação de uma pessoa especialista em LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais, para um imediato e adequado atendimento a pessoa de deficiência auditiva.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2002.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Emissão N.º	2854
Data	23/12/02 pág. 06
	Boias -
	S. F. VIDOR